



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório do Couto, nº 187 • Centro • CEP: 35488-000

• Itaguara/MG Telefax: (31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br procuradoriaitaguara@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 04 DE ABRIL DE 2022

Altera o art. 26 da Lei Complementar nº 43, de 05 de janeiro de 2015, que "*Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira, remuneração e valorização dos profissionais da Educação do Município de Itaguara – MG*".

O Povo do Município de Itaguara/MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 26, da Lei Complementar nº 43, de 05 de janeiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26. As gratificações a que se refere o artigo 17 desta lei complementar incidirão sobre o Nível I, Grau A, da tabela de vencimento correspondente ao cargo de origem do servidor, observados os seguintes percentuais:

I – 30% (trinta por cento) de gratificação pelo exercício da função de professor regente de turmas da educação básica e para o professor regente de aulas da educação básica;

II – 20% (vinte por cento) para o supervisor pedagógico (gratificação por função);

III – 5% (cinco por cento) para o professor e supervisor que trabalham em turma de zona rural, considerando as atribuições específicas além do exercício do cargo: responsabilidade de levar a merenda semanalmente, desgaste físico causado pelo trajeto em estradas rurais, poeira, chuva e tempo gasto na viagem;

IV - 20% (vinte por cento) para o servidor que exercer a função de Assessor da Secretaria Municipal de Educação;

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório do Couto, nº 187 • Centro • CEP: 35488-000

• Itaguara/MG Telefax: (31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br procuradoriaitaguara@gmail.com

V - 100% (cem por cento) do vencimento básico para Diretor em escolas com o funcionamento em dois ou três turnos;

VI - 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico para Diretor em escolas com o funcionamento em um único turno;

VII - 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico para o Vice-diretor em escolas com o funcionamento em dois ou três turnos;

VIII - 50% (cinquenta por cento) do vencimento do profissional, de acordo com sua posição no Plano de Carreira, para Diretor em escolas com o funcionamento em dois ou três turnos;

IX - 5% (cinco por cento) do vencimento básico para ASEB;

Parágrafo único. As gratificações a que se referem os incisos I, II, IV, V, VI, VII e VIII são cumulativas."

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/01/2022.

Itaguara, 04 de abril de 2022.


GERALDO BONIZETE DE LIMA
Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei Complementar nº 01/22, de autoria do Executivo)